



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 31/08/2021

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4199/2020</p> <p>Ementa: Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>PL 3129/2020</p> <p>Ementa: Cria estímulos para a navegação no Brasil.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p>	Senador Nelsinho Trad	Não apresentado	<p>O PL institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar) e é dividido em duas partes: a primeira trata da implantação do Programa e a segunda promove alterações na legislação correlata.</p> <p>Na primeira parte, além de dispor sobre objetivos, diretrizes e requisitos para habilitação no Programa BR do Mar, o PL traz dispositivos relacionados às hipóteses de afretamento, aos direitos e deveres aplicáveis às embarcações afretadas e às regras gerais aplicáveis ao afretamento. Entre as inovações, destaca-se: a) facilitar a expansão das operações de cabotagem e a entrada de novos interessados nesse mercado; e b) aumentar a possibilidade das Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) afretarem embarcações sem a obrigatoriedade de possuírem embarcações próprias, mas incentivando que as EBNs mantenham e aumentem a frota própria.</p> <p>Em relação às alterações da legislação correlata, destacam-se: a) Lei 9.432/1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, para atualizar a definição de termos como "Empresa Brasileira de Navegação" e "Embarcação Brasileira", assim como alterar as regras para afretamento de embarcação a casco nu, que passará a ser livre quatro anos após a vigência da lei decorrente do projeto; b) Lei 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), entre outros órgãos, para ampliar as competências do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que passa a ser responsável por executar, direta ou indiretamente, obras portuárias, especialmente dragagens, e para criar mais dois cargos na diretoria da ANTAQ; c) Lei 10.893/2004, que dispõe sobre o Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM), para ampliar a incidência da alíquota do AFRMM, na</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>PLS 421/2014</p> <p>Ementa: Revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 423/2014</p> <p>Ementa: Isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>PL 2948/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 422/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências, para modernizar o controle do tráfego marítimo no acesso às instalações portuárias.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p>			<p>navegação fluvial e lacustre, para todas as cargas transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, para igualar as alíquotas do AFRMM na navegação de, longo curso, cabotagem, fluvial e lacustre, que passam de 25%, 10%, e 40%, respectivamente, para 8%, e para alterar dispositivos que tratam da destinação dos recursos do FMM, ampliando o uso e reservando parte dos recursos do fundo para usos específicos; d) Lei 11.033/2004, para prorrogar o prazo do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuário (REPORTO), até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>Tramitam em conjunto os projetos: PL 4199/2020, PL 3129/2020, PLS 421/2014, PLS 423/2014, PL 2948/2019 e PLS 422/2014.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativos			
2	<p>PL 2835/2019</p> <p>Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão.</p> <p>Autoria: Senador Angelo Coronel</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto reduz a taxa de emissão de Certificado de Homologação de Tipo (CHT) para avião com peso máximo de decolagem (PMD) menor que 5.700 kg, para helicóptero com PMD menor que 2.730 kg, para dirigível e balão, dos atuais R\$891.310,61 para R\$ 31.402,18.</p> <p>O relator propõe substitutivo que trata dos seguintes pontos: a) adequação da nomenclatura CHT para CT (Certificado de Tipo); b) manutenção do valor atual da taxa CT (R\$ 891.310,61) para aeronaves com PMD entre 2.730kg e 5.700kg e para helicópteros com PMD menor que 2.730kg, levando em consideração a complexidade do processo de homologação para esses veículos; c) inclusão de CT para aeronaves não tripuladas (drones) no valor sugerido para dirigível e balão (R\$ 31.402,18); d) fixação de um valor para certificação e renovação de certificado de organização de manutenção estrangeira sob acordo internacional de aceitação recíproca em R\$ 7.616,00, seguindo referência internacional de preço; d) disposição de que as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) sigam a referência de preços CT; e) autorização para que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) cobre valores menores que os estipulados para CT para adequação aos praticados por agências internacionais de referência ou por motivo justificado.</p> <p>- Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, ficam dispensadas, na apreciação das matérias, a apresentação de redação para o turno suplementar, bem como suas respectivas fases de emendamento e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 2920/2019</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 7.797, de 10 de julho de 1989, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, para repassar aos Municípios e ao Distrito Federal 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.</p> <p>Autoria: Senador Vanderlan Cardoso</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Luiz do Carmo	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição visa ao acréscimo de dispositivos à: a) Lei 7.797/1989 para prever que a.1) 20% dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) sejam repassados aos municípios e ao DF que cumprirem o disposto no caput do art. 18 da Lei 12.305/2010, em parcela única no mês de janeiro de cada ano, observando-se os critérios aplicáveis à distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; e, a.2) os recursos não distribuídos na forma do projeto sejam acumulados para distribuição no ano seguinte; e, b) Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) para estabelecer que os recursos acumulados na forma proposta pelo projeto não se sujeitem à priorização prevista na norma.</p> <p>Na CMA foi aprovada a Emenda nº 1-CMA (Substitutivo) para: a) esclarecer que os recursos distribuídos devem ser utilizados com o fim de satisfazer as obrigações ambientais dos municípios e do DF; b) retirar percentual para conferir maior flexibilidade à aplicação desses recursos, com prioridade para a área de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelos municípios e pelo DF.</p> <p>O relator apresenta substitutivo, modificando o proposto pela CMA, para acrescentar a expressão: "nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento)", e tornar a proposta compatível com a nova legislação.</p> <p>- Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, ficam dispensadas, na apreciação das matérias, a apresentação de redação para o turno suplementar, bem como suas respectivas fases de emendamento e votação.</p> <p>- Em 16/8/2021, foi apresentado novo relatório.</p>
4	<p>PL 3384/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB, para alterar o nome do SPB para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação com duas emendas	<p>A proposição visa a alterar: a) o nome do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras; e b) os termos relacionados a "arranjo de pagamento" por termos correspondentes a "movimentação financeira".</p> <p>Favorável ao projeto, o relator propõe duas emendas de caráter formal para aprimorar o texto: a) adição de referência à Lei 13.506/2017 (reforma do processo administrativo punitivo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Mercado de Capitais e do Sistema de Pagamento Brasileiro) no artigo da Lei 10.214/2001 que trata de infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema brasileiro de movimentações financeiras; b) adequações de nomenclatura nos incisos do art. 6 da Lei 12.865/2013.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 1905/2019 Ementa: Altera as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedação à cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto objetiva vedar a cobrança de tarifas mínimas pela prestação de serviços de água e esgoto, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Veda, também, a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança. Penaliza o descumprimento das medidas com repetição do indébito (restituição ao consumidor do valor cobrado, em dobro e com correções) ou até mesmo a perda da concessão ou permissão. As alterações são promovidas nas Leis 8.631/1993 (fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica), 9.472/1997 (organização dos serviços de telecomunicações) e 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico).</p> <p>O relator é favorável à matéria nos termos da emenda substitutiva, em que altera o escopo da vedação proposta, mantendo a modicidade tarifária e concentrando seus benefícios nas famílias de baixa renda presentes no Cadastro Único, foco de políticas públicas.</p> <p>- A matéria será analisada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.